



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**PROJETO DE LEI Nº 068/2025**

**ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.997, DE 24 DE JUNHO DE 2014, QUE “DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.997, de 24 de junho de 2014, para constar, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Quadro Geral, a seguinte redação quanto à **Categoria Funcional de Monitor Educacional**:

Nº Cargos	Padrão	Categoria Funcional	Escolaridade	C.H.	Vencimento Básico (R\$)
16	QG-01	Monitor Educacional	Ensino Médio Completo	40	2.252,74

**Art. 2º** Esta Lei tem por objetivo corrigir erro formal identificado na legislação consolidada, promovendo a atualização expressa da escolaridade e do número de vagas do cargo de Monitor Educacional, já estabelecidos anteriormente pelas Leis Municipais nº 2.240/2019 e nº 2.224/2019.

**Art. 3º** Ficam convalidados os atos administrativos eventualmente praticados com base nas Leis nº 2.224/2019 e nº 2.240/2019, antes da presente alteração expressa.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Imigrante, 24 de abril de 2025.

GERMANO

Assinado de forma

STEVENS:6958977  
1068

digital por GERMANO  
STEVENS:69589771068

**GERMANO STEVENS**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Imigrante, 24 de abril de 2025.

Mensagem Justificativa  
**Projeto de Lei nº 068/2025**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.997, de 24 de junho de 2014, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município de Imigrante.

O presente Projeto tem por finalidade regularizar expressamente a redação do artigo 3º da referida Lei, a fim de refletir modificações já realizadas por legislações posteriores, mas que não foram formalmente incluídas no corpo da norma originária, o que vem gerando inconsistências na consolidação legislativa e dificuldades de interpretação pelos órgãos de controle, especialmente quanto à escolaridade exigida e ao número de vagas do cargo de Monitor Educacional.

Em primeiro lugar, cabe destacar que a Lei Municipal nº 2.224, de 13 de agosto de 2019, ampliou o número de vagas para o cargo de Monitor Educacional, de 6 (seis) para 16 (dezesesseis) vagas, enquanto a Lei Municipal nº 2.240, de 18 de setembro de 2019, alterou a exigência de escolaridade para o exercício do referido cargo, estabelecendo como requisito mínimo o Ensino Médio Completo.

No entanto, essas alterações, embora válidas e em plena vigência, não foram incorporadas de forma expressa no artigo 3º da Lei nº 1.997/2014, o que compromete a segurança jurídica e a transparência na gestão pública de pessoal, além de dificultar a atuação de sistemas de consolidação legislativa, como o Portal Leis Municipais, cuja metodologia exige expressa previsão legal para atualização normativa.

Diante disso, a presente proposição busca sanar essa lacuna legislativa, promovendo a devida atualização do artigo 3º da Lei nº 1.997/2014, em consonância com os princípios da legalidade, publicidade e eficiência, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal, além de atender aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que estabelece normas para a elaboração, redação e modificação das leis.

Ademais, preserva-se a validade e eficácia das leis anteriores, por meio da convalidação expressa de atos administrativos praticados com base nas alterações realizadas pelas Leis nº 2.224/2019 e nº 2.240/2019, de modo a evitar qualquer questionamento quanto à legalidade de nomeações ou concursos realizados com base nas exigências atualizadas. Na expectativa da aprovação desta matéria, requeremos urgência e reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GERMANO

STEVENS:69589771068

Assinado de forma digital por

GERMANO  
STEVENS:69589771068

**GERMANO STEVENS**  
**Prefeito Municipal**